



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER nº 097/2022/CI-CMP

Processo nº 8/2021-00004CMP – 2º Aditivo ao Contrato 20210036

Trata-se de análise solicitada pelo Departamento de Licitações e Contratos acerca da prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210036 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a empresa AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, cujo objeto é *“Prestação de serviços de locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30 (trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de no mínimo 3m x 2m anexo à torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e ativa do espaço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA, Estado do Pará.”*.

I. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- a.** Os autos do processo licitatório nº 8/2021-00004CMP contêm 782 folhas distribuídas em dois volumes.
- b.** Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato nº 20210036 já fora objeto de análise pela Procuradoria (parecer jurídico nº: 083/2021, fls. 102 a 118; 117/2021, fls. 322 a 327) e por esta Controladoria (parecer nº: 025/2021, fls. 181 a 184; 036/2021, fls. 386 a 390; 043/2021, fls. 540 a 543).
- c.** Nota-se que esse contrato já fora objeto de um termo aditivo de prorrogação de prazo e valor (fls. 587 a 686), cuja regularidade fora analisada pela Procuradoria Legislativa (parecer jurídico 306/2021, fls. 641 a 649) e por esta Controladoria (parecer 095/2021, fls. 659 a 663).

O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210036 está instruído com as seguintes peças:

- 1. Memorando 861/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20210036 – Prazo Valor** (fls. 687 a 691);
- 2. Circular Interna nº 014/2022-DIR.ADM/CMP da Diretoria Administrativa destinada aos Fiscais dos Contratos Vigentes no Exercício de 2022 (fls. 692 a 695);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

3. Manifestação do fiscal do contrato 20210036, por meio do Memorando nº 89/2022-FC, acerca da necessidade do respectivo aditamento de valor (fl. 696);
4. Despacho da presidência ao setor competente, para que este realize pesquisa de preços (fl. 697);
5. Memorando 688/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Compras, para que este realize pesquisa de preços (fls. 698 a 699);
6. Memorando nº 0131/2022 do Departamento de Compras à Diretoria Administrativa, cujo assunto é Pesquisa de Preço para Locação da Torre de Transmissão, que encaminha os documentos referentes à pesquisa de preços realizada (fls. 700 a 701);
7. Documentos referentes à pesquisa de preços realizada (fls. 702 a 728);
8. Ofício 641/2022 encaminhado pelo presidente da Mesa Diretora à empresa contratada Amazônia Comunicação e Marketing LTDA, que manifesta a pretensão da Administração na prorrogação do contrato 20210036 (fls. 729 a 731);
9. Resposta da contratada ao Ofício 641/2022 anexada dos documentos de regularidade, no qual a empresa manifesta interesse na prorrogação contratual (fl. 846);
10. Documentos de regularidade apresentados pela contratada (fls. 733 a 754);
11. Memorando 856/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é **Indicação de Dotação Orçamentária – 2º Aditivo ao Contrato 20210036 – Locação de Torre de Transmissão** (fl. 755);
12. Indicação de Rubrica Orçamentária – **R\$ 113.760,00** (fl. 756);
13. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 757);
14. Autorização para realização do 2º aditamento de Prazo e Valor do Contrato 20210036 (fls. 758 a 759);
15. Cópia da Portaria nº 573/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (fls. 760 a 761);
16. Cópia da Portaria nº 358/2022, que designa a servidora MÁCIA SILVA BARBOSA para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 762);
17. Cópia da Portaria nº 397/2022, que designa o servidor ANDERSON SILVA DAS NEVES para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 763);
18. Relatório da Comissão Permanente de Licitação, cujo assunto é **2º TAC – Termo Aditivo ao Contrato nº 20210036** (fls. 764 a 767);
19. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210036 (fls. 768 a 769);
20. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 8/2021-00004CMP para fins de análise (fl. 770);
21. Memorando nº 338/2022-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa, que devolve o processo licitatório nº 8/2021-00004CMP ao Departamento de Licitações e Contratos acompanhado do Parecer Jurídico nº 339/2022 (fl. 771);
22. Parecer Jurídico nº 339/2022 (fls. 772 a 779);
23. Despacho saneador ao Parecer Jurídico nº 339/2022 (fls. 780 a 781);
24. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 8/2021-00004CMP para fins de análise (fl. 782).

II. DA ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

1. Vale lembrar que a prorrogação de contrato administrativo é um ato bilateral, de natureza convencional e para que seja válida a Administração deve seguir fielmente as exigências contidas nos artigos 7º, 55 e 57 da Lei de Licitações e Contratos¹, bem como ter a consensualidade das partes envolvidas.

2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

3. Ao compulsar os autos, observa-se o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização do Segundo aditivo contratual pretendida pela Administração, referente ao contrato 20210036; tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria Especializada desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 339/2022 (fls. 772 a 779), pela “(...) *Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210036, (...)*” e ressaltou a “(...) *necessidade de atualização da indicação de saldo de dotação orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2023, tão logo vigente a lei orçamentária daquele ano, (...)*”, bem como a “(...) *necessidade de juntada de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (...)*”, conforme consignado na conclusão do referido parecer (fl. 779).

4. Importa registrar que a Administração realizou o saneamento referente às

1 **Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão** ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de **recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços** a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da **classificação funcional programática** e da **categoria econômica**;

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência** dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver **interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

ressalvas apontadas no parecer jurídico, conforme se constata no despacho saneador juntado aos autos (fls. 780 a 781).

5. Consta nos autos a manifestação do fiscal do contrato 20210036, na qual consta a afirmação “(...) *que até a data a contratada (...) tem desempenhado de forma adequada (...) todas as cláusulas e condições pactuadas, sem nada que possa desabonar a qualidade e eficiência dos serviços (...) que até o momento, não há nada que a desabone.*” (fl. 696).

6. A Administração manifestou interesse na prorrogação do contrato 20210036 (fls. 729 a 731), e a contratada concordou com a prorrogação contratual (fl. 732), conforme as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

7. Nota-se que o prazo de validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vence em 29/11/2022, o que requer a reemissão desse documento (fl. 752).

III – CONCLUSÃO

1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210036.

2. Recomendamos juntar aos autos a Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato 20210036, por ocasião da celebração do Segundo Termo Aditivo deste, na hipótese de designação de fiscal distinto do atual, bem como a reemissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (item II.7).

3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela continuidade do procedimento nos termos da legislação de regência, observadas as recomendações ora mencionadas.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2022.

NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

2 **Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

Aprovo o PARECER nº 097/2022-CI/CMP.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 011/2021